

Expediente do dia
Em 06 / 10 / 05





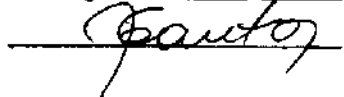
Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1067
Em 04 / 10 / 05

Secretário - Matrícula 006

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 27 / 10 / 05



PROJETO DE LEI Nº 50/2005

Torna obrigatório que o Poder Executivo obtenha autorização legislativa para concessão de subvenções sociais a instituições públicas e privadas.

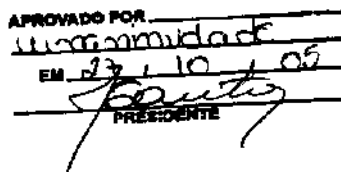
A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, *Aprova:*

Art. 1º O Poder Executivo ao firmar Convênios, Acordos ou Contratos, que objetivem a concessão de subvenções sociais a instituições públicas e privadas, deverá obter prévia autorização legislativa.

Parágrafo único Ficam excetuadas da necessidade de autorização legislativa prévia, as subvenções sociais que se encontram contempladas dentro da Lei Orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2005.

APROVADO POR

EM 27 / 10 / 05
PRESIDENTE

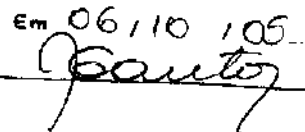
Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s)
126126 do RI, passamos as mãos de
V. Exª, para as demais providências.

0 presente
Projeto de Lei
em 06/10/05


Secretário Geral Administrativo - Matrícula 008


RICARDO SALEME
Vereador

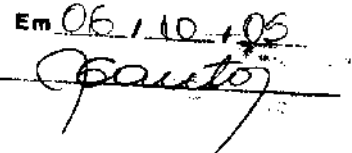
A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 06 / 10 / 05


À SCMDM para incluir na
pauta da sessão ordinária.
De 06 / 10 / 05


Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 06 / 10 / 05


Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefons: (27) 3268-1123 / 3268-1158 - cdmartins@terra.com.br



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva que o Poder Legislativo tenha conhecimento e participação efetiva na concessão de subvenções sociais por parte do Poder Executivo, haja vista a necessidade de serem verificados os limites das possibilidades financeiras para efetivação e legalidade das referidas concessões.

Por estes motivos, relevante se faz a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2005.

RICARDO SALGADO
Vereador